



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: C8142-0C87C-2B461



Decisão Monocrática 00421/2020-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 01640/2020-4, 04019/2018-1

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: BRUNO TEOFILLO ARAUJO

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Trata-se de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, em face do Parecer PrévioTC-00119/2019 – Primeira Câmara, proferido nos autos do Processo TC 4019/2018-1.

Verifico que o presente recurso tem previsão nos artigos 166 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte), as formalidades elencadas nos incisos dos artigos 164 e 165 da Lei Orgânica deste Tribunal, encontram-se satisfeitas, e conforme Despacho 18198/2020-3 (documento eletrônico 5) da Secretaria Geral das Sessões, o presente recurso é tempestivo, devendo, portanto, ser conhecido.

Assim, **CONHEÇO o presente recurso como Recurso de Reconsideração.**

E, ante ao preconiza o artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 156 da Lei Complementar nº. 621/2012, **DECIDO:**

Notificar o Responsável **Sr. Bruno Teófilo Araújo** para que no prazo de **30 (trinta)** dias improrrogáveis apresente suas contrarrazões.

Por derradeiro, **DETERMINO** encaminhar o presente processo para Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Em, 29 de maio de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator